



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Gabinete da Diretoria Geral
Coordenação-Geral de Integridade

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4256/2020/CGINT/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Às Superintendências Regionais do DNIT
C/c DIREX, DPP, DIR, DIF, DAQ e DAF

Assunto: observância do princípio de segregação de funções - alerta e recomendação

Senhor(a) Superintendente,

1. Trata-se de alerta de integridade para a prevenção de atos de fraude e/ou corrupção no âmbito do DNIT.
2. Inicialmente, faz-se necessário relembrar as disposições trazidas no Art. 9º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 9º **Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço** e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - **o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;**

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - **servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º **Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.**

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação. (original sem grifo)

3. Nesse contexto, é mister recordar e reafirmar que, ao se segregarem as funções, tanto no rito processual de licitações quanto nas contratações e fiscalizações administrativas, obtém-se o benefício de mitigar possíveis conflitos de interesses, erros, fraudes e comportamentos corruptos, bem como o de incrementar a racionalização administrativa, a produtividade do trabalho, o controle sobre os atos de gestão pública e, enfim, o de restringir significativamente disfunções ético-comportamentais.

4. Finalmente, considerando a necessidade de exteriorizar e assegurar a lisura na condução dos processos administrativos deste Departamento, de evitar inconsistências licitatórias ou a ocorrência de violações do princípio de segregação de funções, associado aos princípios da isonomia e da moralidade pública, **recomenda-se a ampla difusão desse assunto no âmbito das Superintendências**, e a rigorosa averiguação de eventuais ocorrências nos casos de designação de fiscais de contratos ou de integrantes para comissões de licitação.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente)
ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 25/08/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6329274** e o código CRC **82A2B154**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.022983/2020-04

SEI nº 6329274



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |